

Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando a necessidade de atender ao disposto na Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, constante no anexo desta Portaria, para disciplinar o fomento do programa para as Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, a partir do exercício de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – PROSUC

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC – tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo único. O instrumento básico do PROSUC é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), nos resultados de avaliação e nas áreas prioritárias estabelecidas pela Capes.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROSUC

Art. 2º A instituição que pretenda participar do PROSUC deverá:

I - ser constituída na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado;

II - obter certificado de qualificação como ICES, emitido pelo Ministério da Educação;

III - outorgar poderes à Pró-Reitoria, ou unidade equivalente da administração superior, para representá-la perante a Capes;

IV - garantir a instituição de Comissão de Bolsas PROSUC/Capes em cada programa de pós-graduação, que poderá ser o próprio colegiado do programa; V - manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico(s), recomendados pelo Sistema de Avaliação da Capes, com vistas ao reconhecimento ou renovação do reconhecimento pelo Ministério da Educação;

VI - firmar Termo de Cooperação Técnica para regulamentar os direitos e as obrigações das partes envolvidas (Capes/ICES participante), no tocante ao acompanhamento e pagamento das bolsas e taxas;

VII - garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PROSUC.

Parágrafo único. Programas de pós-graduação apoiados pelo Programa de Excelência Acadêmica – PROEX – não poderão ser contemplados com recursos do PROSUC.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROSUC

Atribuições da Capes

Art. 3º São atribuições da Capes:

I - estabelecer as normas e diretrizes do PROSUC;

II - definir o quantitativo de bolsas e auxílios para pagamento de taxas que serão concedidos para os programas de pós-graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da Capes, divulgados periodicamente;

III - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUC;

IV - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROSUC;

V - analisar os casos de infrações às normas deste regulamento identificados pela Capes ou os casos em que reste comprovada a necessidade de devolução dos valores, conforme art. 5º, VIII.

Atribuições da Instituição

Art. 4º Na execução do PROSUC são atribuições das instituições participantes:

I - abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes a título de auxílio para pagamento de taxas;

II - não cobrar posteriormente dos beneficiários do PROSUC taxas referentes ao período de vigência do benefício;

III - investir a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, das seguintes prerrogativas e responsabilidades:

a) representar a instituição perante a Capes, nas relações atinentes ao PROSUC;

b) interagir com a Capes para o aperfeiçoamento do PROSUC e o desenvolvimento da pós-graduação;

c) preparar e enviar à Capes toda documentação necessária para a implementação do PROSUC, inclusive o Termo de Cooperação Técnica;

d) apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Capes e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do PROSUC;

e) estabelecer os critérios e realizar a distribuição de benefícios referentes à cota Pró-Reitoria entre os programas de pós-graduação;

f) cadastrar nos sistemas da Capes os discentes que serão contemplados com benefícios do PROSUC;

g) cumprir rigorosamente e divulgar entre os interessados, especialmente os candidatos e os beneficiários, todas as normas do PROSUC e o teor das comunicações feitas pela Capes;

h) cientificar os beneficiários que o período de recebimento de benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor;

i) manter à disposição da Capes e dos órgãos de controle arquivo atualizado das Comissões de Bolsas PROSUC/Capes de cada programa de pós-graduação da instituição, com informações atualizadas sobre a constituição e alterações posteriores, assim como os critérios que serão utilizados pelas mesmas no gerenciamento das bolsas e taxas, ao longo do ano acadêmico;

j) observar as normas do PROSUC e zelar pelo seu cumprimento;

k) supervisionar as atividades do PROSUC no âmbito de sua instituição;

l) delegar aos programas de pós-graduação a constituição de uma Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

m) encaminhar à Capes apenas os processos que resultem em restituição de valores após deliberação e parecer conclusivo da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, conforme art. 5º, VIII.

IV - firmar Termo de Cooperação Técnica para regulamentar os direitos e as obrigações das partes envolvidas (Capes/ICES participante) no tocante ao gerenciamento operacional e acadêmico do PROSUC e às obrigações previstas no respectivo regulamento do Programa.

Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes no Programa de Pós-Graduação

Art. 5º Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/Capes com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas da Capes e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela Capes, para o cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à Capes, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/Capes deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a. termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
- b. pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c. documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da Capes.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e o discente deve estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do programa de pós-graduação como aluno regular.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II - quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes, conforme art. 11, V;

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5º.

CAPÍTULO IV

EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 7º As definições do número de bolsas e taxas para cada programa de pós-graduação obedecerão aos seguintes requisitos:

I – política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela Capes;

II - resultados da avaliação de cada programa de pós-graduação realizada pela Capes;

III - nível do programa, sendo alocado maior número de bolsas aos programas que ofereçam o nível de doutorado;

IV - disponibilidade orçamentária da Capes.

Art. 8º O apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades, cujos valores serão divulgados pela Capes:

I - modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II - modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

§ 1º. O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta dos beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 2º. As ICES deverão encaminhar, quando solicitado pela Capes, comprovantes de recebimento das taxas escolares, conforme espelho da folha de pagamento constante nos sistemas de acompanhamento de concessões e pagamento da Capes.

§ 3º. O valor do auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

§ 4º. Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 9º As ICES que mantiverem mais de um programa de pós-graduação apoiado pelo PROSUC serão contempladas com cota adicional, denominada cota Pró-Reitoria, a ser definida pela Capes.

Parágrafo único. A cota adicional de que trata este artigo beneficiará alunos dos programas definidos pela respectiva Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade organizacional equivalente.

CAPÍTULO V

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 As informações necessárias à formalização das candidaturas e quaisquer outras relativas às bolsas e taxas devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade organizacional equivalente, ou nas coordenações dos programas de pós-graduação.

Requisitos para concessão e manutenção dos benefícios

Art. 11. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:

I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 deste regulamento;

IV - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

V - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à Capes dos recursos irregularmente recebidos.

Duração das Bolsas e Taxas

Art. 12. Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da Capes, e se atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

§ 2º. Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela Capes, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela Capes, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão das Bolsas e Taxas

Art. 13. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, será de até 12 (doze) meses para o mestrado e de até 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

§ 1º. O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes pelo período de até 6 (seis) meses.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

Art. 14. Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II - o beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

Art. 15. Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

Cancelamento dos benefícios das Modalidades I e II

Art. 16. O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela Capes para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

§ 1º. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos do art. 11.

§ 2º. O beneficiário que infringir o disposto neste regulamento ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, nos termos do art. 5º.

Revogação da concessão

Art. 17. Poderá ser revogada pela Capes a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

Art. 18. Poderá ser revogada pela Capes a concessão dos benefícios, com a consequente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II.

Mudança de nível

Art. 19. No caso de mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos programas de pós-graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o 18º (décimo oitavo) mês de início no curso;

II - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a no máximo 18 (dezoito) meses e ser bolsista da Capes, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses no mesmo curso.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível terá o prazo máximo de 3 (três) meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, deverá enviar à Capes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de benefícios do PROSUC que implique na transformação da bolsa ou auxílio para custeio de taxas escolares do nível mestrado para o doutorado será de 20% (vinte por cento) do total de cotas do referido programa de pós-graduação, limitado a um número máximo de 3 (três) promoções anuais e observada a disponibilidade orçamentária da Capes.

§ 4º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

Transformação de benefício

Art. 20. Os programas de pós-graduação poderão ampliar o número de cotas de doutorado concedidas pela Capes, mediante a transformação de cotas de mestrado, desde que mantida a correspondência de valores.

§ 1º. São vedadas as transformações de cota do nível de doutorado para o de mestrado.

§ 2º. Deverão ser fundamentadas as solicitações de transformação de cotas da modalidade I para a II, que serão analisadas pela Capes.

§ 3º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das cotas, com repercussão nos exercícios posteriores.

Estágio de Docência

Art. 21. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais;

IV - o registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

V - o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no *caput*, condicionado à análise da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Parágrafo único. Casos de estágio docência não previstos neste regulamento deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As instituições participantes do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) que atenderem os requisitos do art. 2º deste regulamento passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Capes.

Geraldo Nunes Sobrinho
Diretor de Programas e Bolsas no País

Abílio A. Baeta Neves
Presidente